



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº 13 /2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
PARA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA  
HUBGOV 2018 – PROGRAMA  
INTERINSTITUCIONAL DE INOVAÇÃO EM  
GESTÃO PÚBLICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS  
DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E  
PLANEJAMENTO/ FUNDO DE CAPACITAÇÃO  
DO SERVIDOR E DE MODERNIZAÇÃO DO  
ESTADO DE GOIÁS-FUNCAM E A WEGOV –  
TREINAMENTO PARA GESTÃO PÚBLICA  
LTDA - ME.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador do Estado, nomeado pelo Decreto de 17/03/2016 publicado no Diário Oficial nº 22289 de 21/03/2016, **DR. LUIZ CESAR KIMURA**, inscrito no CPF sob o nº 165.558.188-08 e na OAB/GO sob o nº 19649, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS / FUNDO DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR E DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS-FUNCAM, inscrita no CNPJ sob o nº 13.301.077/0001-43, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta capital, ora representada por seu titular **JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta capital, Cédula de Identidade nº MG-5.452.371 – SSP/MG e no CPF sob o nº 007.306.496-36, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **WEGOV – TREINAMENTO PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME**, inscrita sob o CNPJ nº 21.922.841/0001-26, estabelecida na Servidão Laje de Pedra, 151, sala 07, Itacorubi, Florianópolis – SC, CEP 88034-605, neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ REBELATO TAMURA**, brasileiro, casado, empresário, Cédula de Identidade nº 27.418.252-X SSP - SP, CPF sob o nº 313.324.448-57, residente e domiciliado em Florianópolis – SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento nos termos do Ato de Declaração de Inexigibilidade nº 003/2018 e da instrução do processo administrativo nº 201800005001246, e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, estando as partes sujeitas aos preceitos dessas Leis e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como às cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação do programa HubGov 2018 – Programa Interinstitucional de Inovação em

ACR



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

Gestão Pública, a ser realizado pela empresa de consultoria WeGov – Treinamento para Gestão Pública Ltda – Me, para 05 (cinco) órgãos do Poder Executivo Estadual, com a participação de 25 (vinte e cinco) servidores no total.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO A SER ADQUIRIDO

2.1. Os serviços a serem desenvolvidos pelo programa contemplam trilhas (palestras, oficinas e programas) e mentorias, que serão desenvolvidas em 194 horas, divididas da seguinte forma:

- carga horária dos três módulos do HubGov: 36 horas
- carga horária das oficinas e eventos: 88 horas
- carga horária da mobilização interna: 5 horas (um encontro por instituição, agendado por demanda da CONTRATANTE)
- carga horária de reuniões interinstitucionais: 20 horas (até 1 encontro por mês, com duração de 4 horas cada)
- carga horária espaço de trabalho colaborativo: 25 horas (5 horas por mês)
- carga horária mentoria: 20 horas (4 horas por mês, por demanda da Administração)

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1. No total, as trilhas (palestras oficinas e programas) ocorrerão entre os dias 01/03/2018 a 13/07/2018. Ao longo desse período ocorrerão também os momentos de mentoria, sendo 04 (quatro) horas por mês com um mentor para cada equipe.

3.2. O programa deverá ser realizado na cidade de Goiânia – GO.

3.3. A definição das datas de realização, com previsão para o período compreendido entre os meses de março e julho de 2018, conforme planejamento da CONTRATADA, podem ser revistas de comum acordo entre as partes.

PROGRAMAÇÃO HUBGOV 2018						
Item	Atividade	Horas	Data	Horário	Estado	Total
1	Abertura do programa	2	01.03.2018	10h às 12h	SP, SC, DF, GO	200
2	Team building (abertura)	4	01.03.2018	14h às 18h	SP, SC, DF, GO	200
3	HubGov 1	12	05.03.2018 06.03.2018	9h às 18h 9h às 13h	SP, SC, DF	120
4	HubGov 1	12	08.03.2018 09.03.2018	9h às 18h 9h às 13h	GO	40
5	Encontro de líderes 1	3	16.03.2018	14h às 17h	DF	160

NOTA





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

6	Oficina Design Thinking	16	28.03.2018 29.03.2018	9h às 18h	SC, GO	100
7	HubGov 2	12	02.04.2018 03.04.2018	9h às 18h 9h às 13h	SP, SC, DF	120
8	HubGov 2	12	05.04.2018 06.04.2018	9h às 18h 9h às 13h	GO	40
9	Encontro de líderes 2	3	13.04.2018	14h às 17h	SP	160
10	Oficina Design de Processos	16	16.04.2018 17.04.2018	14h às 18h	DF	40
11	Roda de empreendedores públicos 1	2	20.04.2018	10h às 12h	SP, SC, DF, GO	160
12	HubGov 3	8	27.04.2018	9h às 18h	DF	200
13	HubGov 3	12	07.05.2018 08.05.2018	9h às 18h 9h às 13h	SP, SC, DF	120
14	Roda de empreendedores públicos 2	12	10.05.2018 11.05.2018	9h às 18h 9h às 13h	GO	40
15	Encontro do HubGov (SC)	2	16.05.2018	10h às 12h	SP, SC, DF, GO	160
16	Encontro de líderes 3	8	24.05.2018	9h às 18h	SC	215
17	Tags da Inovação	3	25.05.2018	14h às 17h	SC	160
18	Oficina de Comunicação no setor público	16	14.06.2018 15.06.2018	9h às 18h	SP	40
19	Roda de empreendedores públicos 3	2	20.06.2018	10h às 12h	SP, SC, DF, GO	160
20	Festival de aprendizado	12	28.06.2018 29.06.2018	9h às 18h 9h às 13h	SP, SC, DF, GO	210
21	Construção de time	4	05.07.2018	14h às 18h	SP, SC, DF, GO	160
22	Encontro de líderes 4	3	06.07.2018	14h às 17h	GO	160
23	Encerramento	3	13.07.2018	14h às 17h	SP, SC, DF	200

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O Valor total para os 05 (cinco) órgãos do Poder Executivo Estadual, com a participação de 25 (vinte e cinco) servidores no total é de R\$ 99.875,00 (noventa e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

4.2. O preço proposto inclui a participação nas atividades, acesso ilimitado ao espaço físico e digital, material didático, coffee-breaks, certificados e impostos.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ser feito em cinco parcelas de R\$ 19.975,00 (dezenove mil, novecentos e setenta e cinco reais), mediante aprovação de relatórios de atividades desenvolvidas em cada mês do programa, sendo:

Produto	Data	Valor (R\$)
Relatório 1, atividades: 1, 2, 3, 4, 5 e 6	Março/2018	19.975,00
Relatório 2, atividades: 7, 8, 9, 10, 11 e 12	Abril/2018	19.975,00
Relatório 3, atividades: 13, 14, 15, 16 e 17	Maió/2018	19.975,00
Relatório 4, atividades: 18, 19 e 20	Junho/2018	19.975,00
Relatório 5, atividades: 21,22 e 23	Julho/2018	19.975,00

5.2. A CONTRADA enviará a nota fiscal eletrônica até dia 5 de cada mês.

5.3. A SEGPLAN pagará à CONTRATADA, conforme cronograma do item 5.1, através de ordem de pagamento, em até 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais, as quais deverão ser devidamente atestadas pela Superintendência Central de Planejamento.

5.4. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SEGPLAN a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

**5.5. OS PAGAMENTOS SOMENTE SERÃO EFETIVADOS POR MEIO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DA CONTRATADA NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, QUE É A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA CONTRATADA PELO ESTADO DE GOIÁS PARA CENTRALIZAR A SUA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, NOS TERMOS DO ART. 4º DA LEI ESTADUAL N.º 18.364, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.**

5.6. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 5.3 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SEGPLAN efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

5.9. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO / FUNDO DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR E DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS-FUNCAM é 13.301.077/0001-43.





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela, se requerido pela CONTRATADA. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$  onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

6.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total estimado é de R\$ 99.875,00 (noventa e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2018.27.51.04.128.1025.2114.03, Fonte 220, oriunda da SEGPLAN, constante do vigente Orçamento Geral do Estado.

### CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

8.2. A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONTRATANTE:

9.1.1. Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal n.º 8.666/93;

9.1.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

execução dos serviços;

9.1.3. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços;

9.1.4. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal n.º 8666/93 e demais legislações pertinentes.

**9.2. DA CONTRATADA:**

9.2.1. Todos os encargos decorrentes da execução do objeto deste Contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

9.2.2. A Contratada se obriga a cumprir os termos previstos neste Contrato e a responder todas as consultas feitas pela Contratante no que se refere ao atendimento do objeto.

9.2.3. A Contratada ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas no contrato.

9.2.4. A Contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2.5. Como condição para a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as condições de habilitação.

9.2.6. A Contratada obriga-se a atender ao objeto de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência e Proposta Comercial.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS**

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTAS**

11.1. A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual n.º 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

**11.3.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 11.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I - 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

II - 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III - 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

**11.3.1.** A multa a que se refere o item 11.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

**11.3.2.** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**11.4.** A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas

ACT



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

parcelas;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação do serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.5. O contratado que praticar infração prevista no item 11.4-III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

12.1.1. Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3. Judicial, nos termos da legislação; e

12.1.4. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de

ALT





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

Goiânia, 01 de maio de 2018.

Carlos Augusto Sardinha Tavares Julm.

**LUIZ CÉSAR KIMURA**

Procurador do Estado Chefe da Associação Setorial

**JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**  
Secretário

*André Rebelato Tamura*

**ANDRÉ REBELATO TAMURA**

WeGov – Treinamento para Gestão Pública Ltda – ME

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_